



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer os critérios para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, para sediar o **ANEXO 1** da Câmara Municipal de Gravatá, por um período de 12 (doze) meses. Doravante referida no presente instrumento.

1.2. DADOS DO IMÓVEL

ENDEREÇO: Rua Cleto Campelo, Nº 230, centro, Gravatá-PE.

VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ 3.052,00 (três mil e cinquenta e dois reais)

1.3. DETALHAMENTO DO IMÓVEL

01 (uma) casa, núcleo habitacional e conforme escritura medindo a frente 4,70 e aos 22 metros no fundo com área construída medindo 90 metros quadrados, possuindo 5 salas onde serão alojar gabinetes de vereadores, recepção copa e banheiro. Estando localizado na Área Central de Gravatá, com fácil acessibilidade, próximo à sede da Câmara municipal, mercados, padarias, farmácias, etc., ...

2.DAJUSTIFICATIVA FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer os critérios para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, para sediar o **ANEXO 1** da Câmara Municipal de Gravatá, por um período de 12 (doze) meses. Doravante referida no presente instrumento.

1.2. DADOS DO IMÓVEL

ENDEREÇO: Rua Cleto Campelo, Nº 230, centro, Gravatá-PE.

VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ 3.052,00 (três mil e cinquenta e dois reais)

1.3. DETALHAMENTO DO IMÓVEL

01 (uma) casa, núcleo habitacional e conforme escritura medindo a frente 4,70 e aos 22 metros no fundo com área construída medindo 90 metros quadrados, possuindo 5 salas onde serão alojar gabinetes de vereadores, recepção copa e banheiro. Estando localizado na Área Central de Gravatá, com fácil acessibilidade, próximo à sede da Câmara municipal, mercados, padarias, farmácias, etc., ...

2.DAJUSTIFICATIVA FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

2.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rodolfo de Moraes S/Nº, Centro em Gravatá Pernambuco, inscrito no CNPJ Nº08140071/0001-00, representado por seu Presidente, o senhor Leonardo José da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 5.783.717, inscrito sob o CPF Nº030.174.834-58, residente e domiciliado na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, Nº 109, em Gravatá – Pernambuco, necessita contratar serviços de locação de imóvel na zona urbana pra servir de anexo para a Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá.

A escolha recaiu no imóvel situado a Rua Cleto Campelo, Nº 230, centro por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração uma vez que a atual sede não comporta a quantidade necessária de gabinetes para alojar o número total de vereadores desta casa legislativa.

2.2. O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na Área Central de Gravatá, com fácil acessibilidade, próximo à sede da Câmara municipal, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis como características apropriadas para o serviço em tela e disponíveis para locação, além disto, o imóvel já está locado desde a administração passada, tendo sido feito nele reforma para abrigar os gabinetes.

2.3. Considerando a estrutura física do imóvel a ser locado, que se revela ideal, adicionalmente sua localização estratégica próxima a sede desta casa legislativa. Neste sentido tal contratação de locação de imóvel torna-se viável. Situando-se tal imóvel a **Rua Cleto Campelo, Nº 230, centro, Gravatá-PE.** Com valor estabelecido por laudo técnico de avaliação emitido por corretora credenciada no CRECI Nº 7607 **ALBA CRISTIANE SOUZA LINS.** No valor de R\$ 3.052,00 (três mil e cinquenta e dois reais).

2.4. Diante do exposto, justifica-se a locação de imóvel, em condições ideais para a finalidade a que se destina, a fim de garantir a continuidade dos



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

serviços da Câmara Municipal de Gravatá, tendo em vista as condições e exigências legais para tal procedimento, por ocasião da falta do referido processo administrativo.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo será instruído por inexigibilidade de licitação, nos termos do ART. 74, inciso V DA Lei Federal nº 14.133/2021, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração pública, observados:

3.2. Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação;

3.3. Justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado e que evidenciem vantagem.

4.DO PROCEDIMENTO LEGAL

4.1. Em virtude de tal locação ter sido efetuada em gestão anterior e que houve uma breve reforma para abrigar os gabinetes mencionados, torna-se inviável uma nova locação, pelo fato do imóvel já vir locado e adaptado, e por sua localização próxima a sede desta casa legislativa, não foi elaborado estudo técnico preliminar;

4.3. Tal locação encontra-se prevista em plano de contratação anual.

5.DO REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Por meio desta contratação pretende atender as demandas desta casa legislativa além de proporcionar um ambiente adequado aos servidores da Câmara municipal de Gravatá.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

6.DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo se prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrario das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

7.DO VALOR A SER CONTRATADO

A Câmara Municipal de Gravatá, após Laudo técnico confirmou ser justo preço avaliado, e condições do imóvel para atender as demandas desta casa legislativa.

Ficando estimado valor global de R\$ 36.624,00 (trinta e seis mil e seiscentos e vinte quatro reais), valor este pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 3.052,00 (três mil e cinquenta e dois reais).

8.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 CÂMARA MUNICIPAL
01 PODER LEGISLATIVO
01 01 PODER LEGISLATIVO
010100 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
01 legislativa
01 031 0101 ação legislativa
01 031 0101 2023 0000 gestão administrativa da câmara
018 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0.01.0 501.001 recursos próprios

9.DASA OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

9.1 – Empenhar, pagar e liquidar o aluguel e os encargos da locação exigível, no prazo estipulado em contrato;

9.2 – Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com natureza deste e com fim a que se destina, devendo conservá-lo como se fosse seu;

9.3 – Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do mesmo, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

9.4 – Restituir o imóvel finda a locação, entregar o imóvel devidamente pintado, e em bom estado de conservação;

9.5 – Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito, cuja a reparação a esta incuba, bem estar como as turbações de terceiros;

9.6 – Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado a LOCATÁRIA, o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 26 da Lei nº8.245/91;

9.7 – Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para casos de simples adequações no layout, como remanejamento, portas e interruptores;

9.8 – Pagar em dia as despesas de telefonia e de consumo regular de energia, água e esgoto;

9.10 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.11 – Atestar as notas e faturas, por intermédio do servidor designado, competente para tal;

9.12 – Aplicar as sanções administrativas regulamentadas e contratuais quando pertinentes.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

10.1 – Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para fins a que se destina e em estrita observância as especificações contidas neste termo de referência;

10.2 – Garantir, durante o tempo de Locação o uso pacífico do imóvel;

10.3 – Manter durante a Locação, a forma e destino do imóvel;

10.4 – Responder aos vícios ou defeitos anteriores a locação;

10.5 – Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

10.6 - Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

10.7 - Entregar os serviços, objeto da presente contratação dentro do preço constante na proposta;

10.8 – Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação de sanções administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais;

10.9 – Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11.DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento do aluguel será efetuado em moeda nacional, por meio de ordem bancária, até o 10º (decimo) dia útil de cada mês e será depositado conforme indicado pela LOCADORA, junto a agência e conta corrente informada;

11.2 – Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da LOCATÁRIA gerem a LOCADORA o direito de atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data efetivo pagamento, tendo como



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

base a taxa em que os juros serão cálculos a taxa de 0.5% (zero virgula cinco por cento) e de 6% (seis por cento) ao ano, por dia e de forma composta, mediante aplicação de seguinte formula:

$$EM = VP \times N \times I$$

ONDE:

EM: Encargo moratórios;

N: Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

I: $(TX)100/365$: Índice de atualização financeira + $[(6/110) /365] = 0,00016438$

TX: percentual da taxa de juros de moras anual + 6% (seis por cento).

12.DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o **Sr. Roberto Alves de Medeiros Silva**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

12.2 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.DAS ALTERAÇÕES



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n°. 14.133/2021, formalizadas previamente pôr termo aditivo, que passará a integrar está inexigibilidade

14.DAS PENALIDADES

Se o contratado deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantida a defesa previa, ficara sujeito as penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/21:

- a) Multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela sua má execução;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na lei Federal n° 14.133/21;
- f) Advertência por escrito.

15.DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no art. 176, da Lei n.º 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da Câmara de Gravatá/PE a respectiva despesa.

17.LGPD

1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)
2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)
4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

18.DAS DISPOSIÇÕES FIANAIS

18.1 - Nos termos do art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

18.2 - Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de GRAVATÁ-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justo e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Gravatá, 23 maio de 2024.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº0..../2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE GRAVATÁ E, DE
OUTRO, A EMPRESA
....., NA FORMA
ABAIXO ADUZIDA.**

Aos dias do Mês de de 2024 (.....,2024), no prédio sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE, com sede na Praça Rodolfo de Moraes, s/n – Centro, em Gravatá – PE, CNPJ Nº 08140071/0001-00, representada por seu Presidente, Sr. Leonardo José as Silva, Brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF Nº 030.174.934-58, residente e domiciliado em Gravatá – PE., denominado neste ato de CONTRATANTE do outro lado a empresa inscrita no CNPJ nº51 situada a Rua:, Nº....., BAIRRO:,CIDADE, - ESTADO, neste ato representado pelo Sr..... CPF nº, RG nº – de ora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, oriundo do Processo Licitatório nº 015/2024 realizado sob a modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023, resolvem firmar o presente contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, para sediar o **ANEXO 1** da Câmara Municipal de Gravatá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURIDICO

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, guarda conformidade com o processo de inexigibilidade nº 003/2024, vinculando-se, ainda, laudo técnico de avaliação emitido por corretora credenciada no CRECI Nºe demais documentos constantes do processo licitatório de inexigibilidade nº 016/2024, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, e reger-se-á pela Lei



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo Segundo – A contratada compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em retribuição pela execução dos serviços a contratante pagará ao contratado a importância de R\$
(.....), mensalmente, no período de de 2024 a de 2025.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços, o objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos,

§ 2º - O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses da data da contratação, conforme previsto no art. 135, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§ 3º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do art. 135, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - **Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato,**

§ 5º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pelo contratado.

§ 6º - **No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços ora contratados.**

§ 7º - **e de responsabilidade do proprietário do imóvel o pagamento de IPTU (imposto predial e territorial urbano)**



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do orçamento do presente exercício, a seguir:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Gravatá
Unidade: 01 – Poder Legislativo
Sub Unidade: 01.01.00 – Corpo
Deliberativo e Secretaria
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0101– Processo Legislativo
Projeto Atividade: 2003 –Gestão
Administrativa da Câmara
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo global para a prestação do serviço, objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em de 2024 e terminando em de 2025.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLAUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato ao CONTRATADO, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer o CONTRATADO o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato, assim como a:



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
- c) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;
- d) Notificar o CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Colocar à disposição do CONTRATADO toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá à **Contratada:**

I - Em caso de falência, concordata ou simples extinção do contratado, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com as fontes dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentadas

II – Aceitar os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/2021.

IV – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

§ 3º - Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da instrução do processo de Dispensa.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de Referência acostado ao processo administrativo.

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração do contratado da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§ 4º - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado e notificará o contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, cabendo à **Contratada** a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela **Contratante**. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato será exercido pela servidora pública **Sr. Roberto Medeiros** quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à **Contratada**, conforme determina o art. 117 da Lei n 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente pôr termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

Se o contratado deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantida a defesa previa, ficara sujeito as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) Multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela sua má execução;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na lei Federal n.º 14.133/21;
- f) Advertência por escrito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO,

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE
camara@gravata.pe.leg.br
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da Câmara de Gravatá/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - LGPD

1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)
2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)
3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)
4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de GRAVATÁ-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justo e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Gravatá, de de 2024.

Leonardo José da Silva
CONTRATANTE

.....
CNPJ Nº
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
